



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE-PRPG



DECISÃO Nº 430 / 2025 - PPGBIO (11.01.29.17.42)

Nº do Protocolo: 23082.002104/2025-58

Recife-PE, 03 de fevereiro de 2025.

**COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA - CCD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE - PPGBio**

DECISÃO Nº 001/2025 – CCD/PPGBIO

O Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós Graduação em Biodiversidade CCD/PPGBio, da UFRPE, em sua **Reunião Ordinária** realizada de forma remota em **30/01/2025**, deste Programa de Pós Graduação em Biodiversidade PPGBio, da Universidade Federal Rural de Pernambuco UFRPE resolve, na unanimidade de seus membros presentes, **APROVAR POR MAIORIA DOS VOTOS as Normas de Gestão de Bolsas de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento) de Mestrado e Doutorado deste Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, da Universidade Federal Rural de Pernambuco / UFRPE.**

Em 30/01/2025

SALA DE REUNIÕES DO PPGBIO/UFRPE

**NORMAS DE GESTÃO DE BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL (DS) DA CAPES
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE**

EMENTA: Revoga a Decisão N.º075/2021 CCD/PPGBIO e a Decisão 172/2023 CCD/PPGBIO e aprova a Decisão n.º01/2025- CCD/PPGBIO que disciplina a gestão (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento) de bolsas de Mestrado e Doutorado deste Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) dos(as) discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

O Presidente da Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo e Acompanhamento Discente da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a Instrução Normativa UFRPE/PRPG N.º03, de 17 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a decisão que disciplina a gestão de bolsas de estudo Demanda Social (DS) da CAPES para discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 2º Em decorrência do art. 1º, fica revogada a Decisão N.º075/2021 CCD/PPGBIO, com a seguinte ementa: aprova a decisão que disciplina a gestão de bolsas de estudo (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento) de Mestrado e Doutorado oriundas da Demanda Social da CAPES deste Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) dos(as) discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data.

SALA DA COORDENAÇÃO DO PPGBIO/UFRPE, em 30 de JANEIRO de 2025.

PROF. WATSON ARANTES GAMA JÚNIOR

= PRESIDENTE =

ANEXO**DA DISPUTA PARA CONCORRER À CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS**

Art. 1º A concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado (CAPES) aos(às) discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) obedecerá à decisão vigente e às normas estabelecidas nesta decisão.

Parágrafo Único. A concessão e a renovação de bolsas obtidas através de projetos de pesquisa de docentes, aprovados em editais específicos, diretamente nas agências de fomento, serão de responsabilidade dos(as) Coordenadores(as) dos projetos, que deverão informar da existência das mesmas ao respectivo Colegiado de Coordenação Didática (CCD), para adequação da concessão das demais bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação:

I - bolsistas de agências de fomento deverão ser acompanhados, conforme as exigências e cronograma do termo de outorga da bolsa.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 2º Tendo em vista a disponibilidade de bolsas, a Comissão de Gestão de Bolsas de Estudos (CGBE) decidirá pela alocação das bolsas entre os discentes para a concessão de bolsas no PPGBio adotando uma lista de classificação dos discentes aprovados no último processo seletivo do PPGBio e discentes regularmente matriculados no Programa e que não possuem bolsa, seguindo os critérios abaixo:

I. Caso haja alunos matriculados em anos anteriores sem bolsa e sem atividade remunerada ou com atividade remunerada que esteja liberado das atividades profissionais

e sem recebimento de vencimentos, será elaborada uma lista de classificação considerando esses alunos e aqueles que ingressaram na última seleção.

II. Quando não houver alunos matriculados em anos anteriores sem bolsa, será utilizada a ordem de classificação no qual o(a) discente deverá atender aos seguintes critérios:

a) Ingressante em condições de vulnerabilidade socioeconômica e/ou por ações afirmativas, considerando os percentuais previstos na Resolução 444/2022 - CEPE/UFRPE ou a norma que a substitua, sendo no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas como reserva para estudantes negros(as) (pretos(as), pardos(as)), indígenas e pessoas trans e 8% (oito por cento) para pessoas com deficiência;

b) Ingressante sem atividade remunerada com dedicação exclusiva ou com atividade remunerada que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único: Serão excluídos os alunos que foram contemplados com bolsa de Fundações de Apoio à Pesquisa ou outras Instituições de fomento.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Art. 4 Declaração sobre vínculo empregatício e/ou bolsas, de acordo com a situação:

a. Declaração de que não possui vínculo empregatício e nem recebe outra modalidade de bolsa ou auxílio durante a vigência da bolsa, atestando dedicação exclusiva ao projeto de Dissertação/Tese conforme modelo próprio disponível na página do PPGBio na internet;

b. declaração de vínculo comprovando a liberação total das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

c. declaração de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, comprovando remuneração bruta inferior ao valor da bolsa e liberação integral da atividade profissional;

d. declaração de bolsa ou auxílio de acordo com o permitido no inciso XI, do art. 9º da Portaria da Capes Nº 76 de 14/04/2010 informando se haverá redução parcial ou total de carga horária e valor de vencimento.

e. Comprovante de vulnerabilidade socioeconômica (CadÚnico).

Art. 5 Documentos para cadastramento da bolsa:

a. Formulário de cadastramento de bolsista

b. Declaração de acúmulos

c. Termo de Compromisso do Programa Demanda Social - DS

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 6 O prazo de concessão da bolsa aos(às) discentes de Mestrado será inicialmente de até 12 meses, permitida a prorrogação por até igual período.

Art. 7 O prazo de concessão da bolsa aos(às) discentes de Doutorado será inicialmente de até 12 meses, permitida renovações por até 12 meses até completar um total de até 48

meses de concessão de bolsa, em conformidade com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmicos.

Art. 8 Os estudantes bolsistas serão avaliados semestralmente para acompanhamento da manutenção da bolsa, a partir dos critérios expostos no artigo 12 desta decisão.

Art. 9 Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso.

Art. 10 Para estudantes que fizerem o doutorado sanduíche no exterior, ao retornarem ao país, poderão reativar a bolsa até o 48º mês de matrícula no curso.

Art. 11 Para contabilização do início dos prazos mencionados nos Artigos 5 e 6, será considerada a data da primeira matrícula do discente no PPGBio e não a da implementação da bolsa.

DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 12 As bolsas de mestrado e doutorado poderão ser renovadas, desde que o estudante cumpra com os seguintes requisitos durante a vigência da bolsa:

- I. Envio para a Coordenação do PPGBio, semestralmente, de um relatório contendo as principais atividades desenvolvidas e com o parecer e a assinatura do orientador;
- II. Aprovação do relatório após avaliação pela CGBE;
- III. Conclusão dos créditos previstos no seu plano de estudo e obtenção de média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, igual ou superior à média mínima exigida nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmicos da UFRPE;

Parágrafo único: Alunos com reprovação em Disciplinas Obrigatórias cursadas terão a bolsa suspensa, exceto em casos excepcionais, a serem justificados pelo aluno e julgados pelo CCD.

Art. 13 De acordo com as demandas, a CGBE poderá considerar a existência de vínculo empregatício ou bolsa com manutenção do vencimento (em conformidade com a Portaria da Capes Nº 76 de 14/04/2010) na avaliação das renovações de bolsa.

§1º Qualquer alteração na situação de vínculo, percepção de remuneração, bolsa ou auxílio durante o curso deverá ser imediatamente informada à coordenação.

Parágrafo único. O(a) discente que tiver sua bolsa implementada terá preferência no momento da renovação, independente da situação de possível acúmulo previsto do Art.19 da presente decisão, exceto nas situações de descumprimento dos Art. 12 e Art. 14, alíneas III, IV, V, VI e VIII desta decisão

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 14 Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- I. Para o mestrado, estudante que defender a dissertação ou completar 24 meses de matrícula no PPGBio;

II. Para o doutorado, o estudante que defender a tese ou completar 48 meses de matrícula no PPGBio;

III. Discente com rendimento acadêmico inferior a 3 em média ponderada nas disciplinas cursadas em cada semestre (conforme previsto nas normas internas do PPGBio);

IV. Discente que for reprovado em disciplina Obrigatória do programa após a concessão da bolsa;

V. Discente que não entregar ou não obtiver aprovação em relatório semestral de atividades pela CGBE;

VI. Discente que deixar de atender as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE ou as Normas Internas do PPGBio;

VII. Por não atender aos critérios para manutenção da bolsa previstos no Art. 11 desta decisão.

Art. 15 Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios à respectiva agência de fomento, nos seguintes casos:

- a) Se apurada omissão de percepção de remuneração;
- b) Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de qualquer natureza, por outra Agência;
- c) Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 16 A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringir as normas da agência de fomento e do PPGBio, ficando o bolsista sujeito às sanções determinadas pela agência financiadora e pelo PPGBio.

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 17 O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações da agência de fomento e do PPGBio, observando-se que:

§1º O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

§2º Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir os prazos estabelecidos no regulamento do PPGBio para conclusão do curso;

§3º O bolsista deverá apresentar ao PPGBio relatórios com periodicidade semestral, sobre o andamento de suas atividades e pesquisas para análise pela CGBE;

§4º O discente deverá realizar o estágio docência segundo normas da CAPES;

§5º É de responsabilidade do bolsista comunicar imediatamente à Coordenação do PPGBio, qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;

§6º Bolsista que abandonarem o curso estarão sujeitos às sanções impostas pela CAPES, incluindo a devolução de parcelas recebidas da bolsa, em valores atualizados.

§7º O estudante deverá ter ciência das normativas, regimentos e demais documentos do PPGBio, da UFRPE e das agências que fomentam a bolsa.

Art. 18 A infração a qualquer dos itens de que tratam o Art. 17 implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda a importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas nas normativas e resoluções específicas.

DO ACÚMULO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art 19 É permitida a acumulação de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada, exceto:

I. Acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado nos Países com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

II. Quando, no momento da concessão inicial de bolsas para sua turma de entrada no Programa, existirem discentes sem atividade remunerada ou com atividade remunerada em que esteja liberado(a) das atividades profissionais e sem a percepção de vencimentos.

III. Quando existirem vedações dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único: O acúmulo de bolsa descrito no Artigo 19 desta Decisão deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes sem atividade remunerada ou com atividade remunerada em que esteja liberado das atividades profissionais sem a percepção de vencimentos.

Art. 20 No caso de acumulação de bolsas de mestrado e doutorado com atividade remunerada, esta obedece ao disposto na Decisão Nº 172/2023 do CCD/PPGBio, obedecendo aos seguintes critérios de priorização:

1. Admissão no PPGBio por meio de ações afirmativas, conforme percentuais previstos na Resolução 444/2022 - CEPE/UFRPE ou a norma que a substitua, e/ou comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;

2. Ordem de classificação no processo seletivo, desde que:

a) Não haja discentes anteriormente matriculados (as) no mesmo nível (i.e. mestrado ou doutorado), sem bolsa e sem vínculo empregatício; Caso contrário, a CGBE/PPGBio publicará uma chamada interna para seleção dos bolsistas contendo os critérios para estabelecimento do ranking para indicação das bolsas.

b) O(A) discente a receber bolsa não deve ter vínculo empregatício vigente (qualquer tipo), exceto se contratado(a), mas liberado integralmente das atividades profissionais sem a percepção de vencimentos.

3. Após os processos seletivos do PPGBio (regulares ou complementares) e indicação de bolsas, conforme os itens 1 e 2 dessa Decisão, havendo bolsas remanescentes, a CGBE /PPGBio publicará uma chamada interna para distribuição de bolsas aos(às) discentes que recebam atividade remunerada, considerando todos os discentes matriculados no PPGBio, exceto aqueles em período de prorrogação de curso. Essa chamada indicará o número de bolsas disponíveis por nível (mestrado ou doutorado). Os critérios adotados para o estabelecimento do ranking de indicação de bolsas serão os definidos na Instrução Normativa UFRPE/PRPG Nº 03, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, ou a norma que a substitua.

a) Discentes matriculados que exerçam atividade remunerada somente poderão acumulá-la com bolsa concorrendo às chamadas tratadas nesse item;

b) Discentes matriculados (as) com bolsa e que venham a ter atividade remunerada posteriormente deverão informar imediatamente à Coordenação sobre o acúmulo.

Após início da atividade remunerada, a Bolsa terá vigência, conforme item 4 dessa Decisão. Caso não informem, estarão sujeitos (as) às penalidades previstas no Regimento Interno PPGBio, resoluções PRPG/UFRPE, CAPES e leis vigentes.

4. As bolsas destinadas aos discentes em acúmulo com atividade remunerada terão duração máxima de 12 meses, independentemente do nível (mestrado ou doutorado).

- a) Após o período de 12 meses que trata esse item, será facultado ao(à) discente manter a bolsa ou a atividade remunerada. Caso opte por manter a bolsa, não será possível acumular atividade remunerada, conforme prevê o item 3.b, pelo período de 12 meses seguintes.
- b) Em casos de prorrogação de curso, a bolsa será cancelada a partir do início do período de prorrogação, independente da duração prévia da bolsa.

5. Discentes com vínculo empregatício que tenham sido contemplados com bolsa pelo período de 12 meses, conforme trata o item 4 dessa Decisão, poderão concorrer novamente às chamadas de bolsas (item 3 dessa Decisão) sem penalidades.

a) Exceuem-se desses casos os(as) Discentes que:

i) Estejam em período de prorrogação do curso;

ii) Não se enquadrem nas medidas de desempenho de acordo com acompanhamento feito a todos(as) discentes pela CGBE por meio do relatório semestral, conforme prevê o regimento do PPGBio.

Art. 21 A solicitação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos do(a) discente deverá ser feita via processo, por meio do Termo de Compromisso para Acúmulo de Bolsa e Atividade Remunerada, disponível na página do Programa.

§1º A CGBE deve emitir um parecer sobre a solicitação do(a) discente.

§2º O CCD irá emitir uma decisão e o processo deve ser encaminhado à PRPG.

§3º Casos omissos serão apreciados pela PRPG, com a anuência da CAPES, quando necessário.

Art. 22 O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou doutorado por parte do(a) discente, em desrespeito ao Art. 4º ou Art. 5º, implicará na devolução integral para a agência financiadora, do valor recebido indevidamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 23 Havendo alterações oficiais nas exigências para concessão de bolsas pelas agências de fomento, o PPGBio poderá mudar os termos desta decisão, mesmo tendo sido divulgada a classificação dos candidatos para implementação de novas cotas de acordo com as novas exigências.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD do Programa de Pós Graduação em Biodiversidade da UFRPE.

SALA DA COORDENAÇÃO DO PPGBio/UFRPE, em 30 de JANEIRO de 2025.**PROF. WATSON ARANTES GAMA JÚNIOR**

= PRESIDENTE =

(Assinado digitalmente em 03/02/2025 06:58)MARIA CYNARA LELEU DA COSTA
AUX EM ADMINISTRACAO
PPGBIO (11.01.29.17.42)
Matrícula: 2381228**(Assinado digitalmente em 03/02/2025 07:58)**MARTIN ALEJANDRO MONTES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DB (11.01.07)
Matrícula: 2647620**(Assinado digitalmente em 04/02/2025 15:16)**MAURO DE MELO JUNIOR
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CECN-CPPGSE (11.01.29.03.22)
Matrícula: 1803963**(Assinado digitalmente em 04/02/2025 21:24)**PAULA BRAGA GOMES DE PEREZ
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DB (11.01.07)
Matrícula: 1508969**(Assinado digitalmente em 03/02/2025 11:22)**RALF TARCISO SILVA CORDEIRO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DB (11.01.07)
Matrícula: 3144968**(Assinado digitalmente em 03/02/2025 13:27)**SARAH MARIA ATHIE DE SOUZA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DB (11.01.07)
Matrícula: 1094495**(Assinado digitalmente em 04/02/2025 09:42)**WATSON ARANTES GAMA JUNIOR
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
PPGBIO (11.01.29.17.42)
Matrícula: 3051209**(Assinado digitalmente em 03/02/2025 21:54)**JÚLIA ISABELLE FREIRE PERES QUINTAS
DISCENTE
Matrícula: 20231004503**(Assinado digitalmente em 05/02/2025 15:08)**ELCIDA DE LIMA ARAÚJO
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 590.575.304-06

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **430**, ano: **2025**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **03/02/2025** e o código de verificação: **78908d2eb1**